



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.313/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.393/2007, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 030/2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É dada nova redação ao artigo 4º da Lei Municipal nº 1.393, de 12 de dezembro de 2007, que disciplina a concessão dos benefícios eventuais da Política da Assistência Social, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I – cadastro válido da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município; e,

II – realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício.

§ 1º. O estudo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou a sua família já serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, caso em que o profissional de serviço social deverá elaborar parecer técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

§ 2º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.393, de 12 de dezembro de 2007, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.517/2009, 1.521/2009 e 1.849/2013.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.313/2021

Fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia útil de maio do ano de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 9 de junho de 2021.



GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se